

# IVRIS ET DE IVRE

ED. N°4  
NOV' 22

Revista da ELSA U.Porto

## *O Direito do Ambiente e a Sustentabilidade Ambiental no Direito*



*Iuris et de iure*  
ELSA U.Porto

*elsa*

The European Law Students' Association

U.PORTO



## Notas da VP de Marketing

*A ELSA U.Porto tem procurado, ao longo destes anos, inovar e dar asas à criatividade. Neste sentido, tem criado diversos projetos, entre os quais, a Revista da ELSA U.Porto, IVRIS ET DE IVRE.*

*É um orgulho muito grande continuar com este projeto que nos foi deixado pelos nossos tão queridos alumnini e que tanto o ambicionaram. Hoje, a continuação da Revista não seria possível sem uma equipa maravilhosa. Esta edição é especial dado que é a primeira edição que é ambicionada e pensada em conjunto com a área de Atividades Académicas, parceria que de certo perdurará.*

*Esta nova edição comprova, mais uma vez, o impacto social e humanitário pelo qual a ELSA tanto trabalha, onde pretendemos dar voz a causas que devem ser faladas e se preocupam a dar voz ao tema aqui proposto.*

*Por último, resta-me, mais uma vez, agradecer a toda a equipa envolvida com o qual não seria possível. Uma excelente leitura!*

Maria Inês Rocha

## Notas da Diretora de Projetos



*A ELSA U. Porto tem primado pela diferença e vanguardismo no que concerne aos projetos que tem vindo a realizar ao longo dos últimos anos. Por essa razão, tem sido um orgulho imenso integrar esta equipa e coordenar a realização das últimas três edições da IVRIS ET DE IVRE. Esta última edição, comprova novamente o carácter social e humanitário da ELSA, onde procuramos explorar um pouco mais acerca da ligação entre o Direito e o Ambiente, que nos é tão importante e que merece uma maior preocupação por parte dos juristas.*

*Assim sendo, aproveito ainda para agradecer à restante equipa envolvida de Marketing e de Atividades Académicas, pois sem o excepcional trabalho de todo este grupo, nada disto seria possível; assim como para desejar uma excelente leitura a todos aqueles que investirem uns minutinhos do seu dia a lerem esta edição que me é tão querida. Prometo que valerá a pena!*

Bruna Moreira



## Notas da Assistente para Legal Writing

*Apesar de integrar a ELSA há 2 anos, e de adorar a vertente da organização de eventos, a colaboração na revista foi dos projetos que mais me enriqueceu e que mais gostei de estar envolvida.*

*Acho que este projeto espelha o espírito de equipa, a união e entre ajuda, valores que a ELSA tanto prima. Foi um projeto que teve tanto de desafiador como de gratificante e fico muito feliz e orgulhosa pelo seu resultado.*

*Um obrigado especial à equipa de marketing por toda a ajuda e dedicação!  
Esperemos que todos os leitores gostem tanto da revista como nós!*

Bruna Nunes

## Notas do Officer de Atividades Académicas



*Como primeiro projeto que integrei desde a minha entrada na ELSA U. Porto, devo dizer que foi um orgulho e um gosto fazer parte desta tão bem conseguida publicação que espelha bem o espírito da ELSA: o espírito inovador, progressista e acima de tudo interessado, não só nos projetos desenvolvidos, mas em fazer pensar e criar estímulos para abrangermos diversas perspectivas e alcançarmos novos horizontes.*

Gustavo Couto

# **IVRIS ET DE IVRE**

Revista da ELSA U.Porto

## ***Presidente da ELSA U.Porto***

Maria João Azevedo

## ***Vice-Presidente para Marketing***

Maria Inês Rocha

## ***Arte Gráfica e Organização Visual***

Bruna Moreira & Jordana Almeida

Revista Periódica de propriedade da  
*The European Law Students' Association – U.Porto*

Rua dos Bragas, 223 | 4000-123 | Porto  
[marketing.uporto@pt.elsa.org](mailto:marketing.uporto@pt.elsa.org)

Publicação eletrónica  
4.<sup>a</sup> Edição – Novembro de 2022

# ÍNDICE

---

**06** CRIMES AMBIENTAIS NO BRASIL E A SUA  
INFLUÊNCIA NOS DIREITOS DO POVO  
YANOMAMI (*Victoria Santos*)

**11** ENTREVISTA A ANTÓNIO FRANCISCO  
DE SOUSA

**16** ENTREVISTA A RAQUEL CARVALHO

# CRIMES AMBIENTAIS NO BRASIL E A SUA INFLUÊNCIA NOS DIREITOS DO POVO YANOMAMI



Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador (Brasil). Aluna do Programa de Mobilidade Acadêmica cursando o primeiro ano de Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade do Porto (Portugal). Membro do Grupo de Pesquisa em Inovação e Propriedade Intelectual da Liga de Estudos Jurídicos da Bahia (Brasil).

Victoria Santos

## Introdução

Os **crimes ambientais no Brasil** são essencialmente marcados pelo **intenso desmatamento, destruição da fauna e flora nativas, comércio ilegal e conflitos com a população indígena**. A proteção e preservação do meio ambiente é de extrema importância para o mundo, especialmente devido aos impactos das mudanças climáticas. Nos últimos anos o **conflito entre a população indígena Yanomami e os garimpeiros ilegais se intensificou** e a **destruição ocasionada pela atividade ilegal em terras Yanomami está em ascensão**.

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu **artigo 231.º** reconhece que o **direito dos povos indígenas à terra é originário**, ou seja, legítimo por si mesmo, e que deve ser protegido e respeitado, bem como suas tradições, costumes e crenças.

O problema aqui investigado diz respeito à **crescente onda de destruição e violência causada pelos garimpeiros em terras Yanomami** em conflito com as normas constitucionais que reconhecem o direito originário dos povos indígenas às terras, bem como a previsão da legislação ambiental contra os crimes ambientais.

O objetivo deste artigo é analisar o modo como os **crimes ambientais** ocasionados pelo garimpo ilegal têm impactado **diretamente** a população indígena Yanomami e como as normas constitucionais que asseguram os direitos das populações indígenas devem ser aplicadas de modo a **impedir a perpetuação das ações de garimpo ilegal**.

A metodologia utilizada no presente artigo consiste na lógica indutiva, com finalidade exploratória, através do levantamento e obtenção de dados oriundos de fontes fidedignas, análise de bibliografia especializada, consulta de legislação atual, documentação jurídica e dados empíricos.

## I. Histórico de Crimes Ambientais no Brasil

No Brasil, o olhar zeloso para o meio ambiente teve início na **década de 30** no momento em que se percebeu a **finitude dos recursos naturais e a necessidade de se exercer um controle sobre sua utilização**.

A partir disso, diversas foram as implementações legislativas destinadas à **proteção do meio ambiente e dos recursos naturais**. Embora de maneira tímida, a criação de leis e códigos florestais continuou a acontecer e foram lentamente evoluindo ao longo das décadas.

Na década de 70 o Brasil vivia o chamado **Milagre Econômico**, onde o país passava por um processo de crescimento econômico e industrialização. Nesse período o Brasil defendia o **uso dos recursos naturais para o desenvolvimento do país**, tendo na Conferência de Estocolmo em 1972 se posicionado a **favor do uso indiscriminado dos recursos naturais para o desenvolvimento do país sem se preocupar com as consequências para o meio ambiente**.

A partir da década de 80 o direito ambiental passou a ser entendido como **imprescindível** para a proteção dos recursos naturais com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 reconhecendo que a **proteção e conservação do meio ambiente é também um direito humano**. Por isso a Constituição erigiu o **direito ao ambiente ecologicamente equilibrado** a princípio norteador e **direito fundamental da República**, no entanto, os crimes ambientais no Brasil tem um histórico e estão a ocorrer com frequência e cada vez mais trágicos, o que exige do Poder Público a adoção de medidas para evitar tais situações.

Em 2015 no Estado de Minas Gerais ocorreu o **rompimento de duas barragens**, a barragem do Fundão e a barragem de Santarém, mantidas pela empresa mineradora Samarco. Com o rompimento das barragens **mais de 40 milhões de metros cúbicos de rejeitos** (resíduos sólidos e água oriundos de processos de extração de minérios) **foram lançados com enorme força sobre o ambiente na cidade de Mariana** em Minas Gerais. A **devastação ambiental foi enorme**, com milhares de peixes mortos, animais e perdas humanas de famílias que habitavam a região atingida. A vegetação local bem como os rios foram completamente contaminados e tomados pela lama de rejeitos projetada pelas barragens.

Novamente em 2019 outra barragem de rejeitos se rompeu em Brumadinho, também em Minas Gerais, a **devastação ambiental e a perda de vidas humanas superou a ocorrida em 2015 em Mariana**. Os rejeitos destruíram toda a região, contaminando potencialmente o Rio São Francisco e mais de 200 hectares de vegetação.

Diversos crimes ambientais vem sendo praticados pelos garimpos ilegais em terras indígenas, causando a **destruição do solo, vegetação e rios pela contaminação com minérios pesados e tóxicos que acarretam consequente destruição do habitat de diversas espécies animais e vegetais**. Todos esses crimes ambientais causam sérios danos ao meio ambiente e aceleram cada vez mais as mudanças climáticas na terra.

## ***II. O impacto ambiental do garimpo ilegal e suas consequências aos Yanomami***

O **garimpo** é um **tipo de mineração destinada à extração de minérios por pessoas denominadas garimpeiros**, que trabalham manualmente em busca de determinados tipos de minerais preciosos. Essa atividade tem caráter extrativista, podendo ocorrer de **maneira rudimentar ou artesanal**, ou seja, aquela extração em baixa escala com pouco impacto ambiental, ou pode ser **mecanizada**, com emprego de máquinas pesadas de extração e com elevado risco de contaminação de rios, com consequente impacto ambiental.

No Brasil, **os garimpos tiveram um crescimento significativo nos últimos anos** sendo o **ouro** o minério mais explorado e que atrai diversas pessoas pelo alto retorno financeiro, gerando investimentos milionários em infra-estrutura.



Nos dias atuais o garimpo artesanal feito manualmente sem o emprego de máquinas foi substituído pela extração mecanizada que causa a contaminação do solo e da água com a liberação de rejeitos, bem como a contaminação da vida destruição da vegetal e assoreamento dos rios, causando devastadores danos ambientais.

O garimpo ilegal constitui um **problema sistêmico em terras indígenas Yanomami** e nos últimos anos atingiu proporções devastadoras, tanto pela **violência** empregada contra as populações indígenas com inúmeras violações de direitos humanos, como pela **destruição e contaminação dos corpos hídricos**.

O **mercúrio** é utilizado na para separar o ouro de outros minérios, tornando mais fácil sua identificação, no entanto, o mercúrio é altamente **tóxico** e contamina os rios e os peixes que são utilizados pelo povo indígena como meio de alimentação. A **disseminação de doenças** como malária deixa os índios Yanomami em **situação de vulnerabilidade extrema** já que fragilizados pela doença e sem acesso a atendimento médico ficam incapacitados de buscar alimentos para sua família. O que levou em 2021 a um **crescimento no óbito infantil e no número crianças Yanomami com desnutrição grave**. Além disso, devido à **caça ilegal** na região há a escassez de proteína animal, e a presença de outras pessoas além da população indígena local tornou a busca por alimentos já escassos cada vez mais difícil, contribuindo com o aumento da fome.

### **III. A Constituição Federal e o estatuto do Índio no contexto das violações contra os direitos indígenas e o paradigma da sustentabilidade**

Os direitos dos índios estão assegurados na **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** e no **Estatuto do Índio** (Lei 6.001 de 1973), ambos os diplomas destinam-se a assegurar o **respeito e a proteção às comunidades indígenas, seu patrimônio, suas crenças, tradições, valores e costumes**.

O Estatuto do Índio é anterior à atual Constituição Federal do Brasil e foi promulgado em 1973, tendo forte influência do antigo Código Civil Brasileiro de 1916 que entendia os índios como relativamente incapazes. Desse modo, o Estatuto do Índio foi criado com o objetivo de **tutelar as populações indígenas até que estas pudessem ser incorporadas à sociedade**.

Com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a visão de índios como relativamente incapazes foi deixada de lado e a noção de que os índios seriam incorporados à comunidade nacional também deixou de existir. Portanto, **a Constituição Federal não mais tutela os índios, mas se responsabiliza com a proteção de seus direitos**.

O Estatuto do Índio precisa ser **revisado e atualizado** em conformidade com o texto constitucional e outros diplomas legais atuais para que haja harmonia na aplicação das normas e os direitos dos índios sejam efetivados e respeitados.



A **sustentabilidade** depende da sociedade e das ações que são praticadas pelos indivíduos no meio que vivem. É fundamental a **consciência coletiva sobre a importância da conservação ambiental** e da adoção de ações que conduzam a uma vida sustentável com escolhas sustentáveis, **sendo papel do Estado promover e incentivar a sustentabilidade em todas as esferas da sociedade.**

### **Considerações Finais**

Os **direitos dos índios Yanomami bem como toda população indígena são tutelados pela Constituição Federal**, que reconhece e respeita suas tradições, crenças, modo de organização social e seu direito originário às terras onde habitam, contudo o **aumento do garimpo ilegal e sua presença em terras indígenas é uma consequência direta da inércia do Estado**, mais concretamente a ausência de ações de combate aos garimpos ilegais.

O texto constitucional tem como paradigma a **proteção do meio ambiente** e determina que **toda a sociedade tem o dever de conservar e proteger a natureza**, inclusive os povos indígenas, no entanto para que as normas constitucionais tenham eficácia são necessárias a **adoção de ações e condições que venham a possibilitar sua aplicação.**

### **Referências Bibliográficas**

LOPES, Sygela Rejane Magalhães - **Povos e comunidades tradicionais: direitos humanos e meio ambiente.** Universidade Católica de Petrópolis, 2013. [Consult. 14 Nov. 2022]. Disponível na internet <URL:[https://digitalisdsp.uc.pt/bitstream/10316.2/33713/1/LH5-1\\_artigo9.pdf](https://digitalisdsp.uc.pt/bitstream/10316.2/33713/1/LH5-1_artigo9.pdf)>.

SOUZA, Alisson de Bom de. WEISSHEIMER, Loreno - **Influências do direito ambiental nos direitos indígenas.** Periódicos Univali, 2016. [Consult. 16 Nov. 2022]. Disponível na internet <URL:<https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/download/9024/5013>>.

YANOMAMI, Hutukara Associação. YE'KWANA, Associação Wanasseduume - **Yanomami sob ataque: garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami e propostas para combatê-lo.** Hutukara Associação Yanomami Associação Wanasseduume Ye'kwana, 2022. [Consult 19 Nov. 2022]. Disponível na internet <URL:<https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/yanomami-sob-ataque-garimpo-ilegal-na-terra-indigena-yanomami-e-propostas-para>>.

*No entanto, em geral  
penso que ainda vamos a  
tempo de “salvar o  
Planeta”, pois acredito  
na enorme capacidade de  
regeneração da própria  
Natureza.*

*António Francisco Sousa*





## Entrevista a...

# António Francisco de Sousa

Licenciado pela FDUL em 1981, com 15 valores; Mestre em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade de Freiburg (RFA), em 1987, com *Cum Laudae*; Mestre em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra com 17 valores (Bom com Distinção); Doutor em Direito Público pela FDUP e Doutor Dep. Estudos Germânicos – Tradução, pela FLUP; Agregado pela FDUP (2019). É Professor Associado da FDUP, sendo autor de cerca de três dezenas de obras e de uma centena de artigos científicos.

### **Como surgiu o interesse pela área do Direito do Urbanismo e o que o levou a segui-la?**

O meu interesse pelo Direito do Urbanismo surgiu logo **após a minha licenciatura**, que teve lugar na **FDUL**, no ano de 1981.

Entre os anos de 1981 a 1983, lecionei como **Monitor** e como **Assistente Estagiário da FDUL**. No entanto, foi só em **1983**, aquando da minha ida para a Alemanha para fins de investigação, que entrei, pela primeira vez, em contacto com o Direito do Urbanismo e do Ambiente, uma vez que **em Portugal não se lecionava esta disciplina nas Faculdades de Direito**.

Na Alemanha, tive a sorte de **investigar numa das melhores Faculdades de Direito do país** (Freiburg i. Br.), onde que encontrei um ambiente de **profunda investigação na área do Direito do Urbanismo**, sob a Direção do Prof. **Dr. Rainer Wahl**, que já nessa época era uma das maiores referências do Direito do Urbanismo e Ambiente na Alemanha e no Mundo. Frequentei diversos **Seminários**, no âmbito dos quais realizei estudos de aprofundamento (um deles veio a ser publicado em Portugal, em 1987, Editora Danúbio, Lisboa).

### **Na opinião do professor, porque é importante os alunos de Direito estudarem Direito do Urbanismo e Ambiente, tendo em conta a realidade atual?**

É muitíssimo importante! O Direito do Urbanismo e o Ambiente é uma **UC de Direito Administrativo em especial que trata de questões muito importantes**, tanto na perspetiva da vida particular e coletiva dos cidadãos, como na perspetiva das necessidades de formação dos futuros juristas.

O Direito do Urbanismo e Ambiente **diz respeito a cada um de nós (individualmente) e a todos nós (coletivamente)**, na medida em que sem uma disciplina urbanística e ambiental **perdemos qualidade de vida nas cidades, segurança nas habitações e nas edificações em geral**. Trata-se de um setor da ação administrativa que tem uma ligação muito estreita à vida das pessoas e ao interesse coletivo; por esse motivo, **justifica-se**, e é mesmo imperioso, que **as Faculdades de Direito preparem os seus alunos para as necessidades da vida real, individual e coletiva, e para as suas necessidades profissionais**.

Ainda que a criação desta Unidade Curricular em Portugal tenha surgido em boa hora, comparativamente aos restantes Estados-Membros da União Europeia iniciámos já **tardamente**. Este atraso compreende-se pelo facto de Portugal não ter sido “arrasado” pela II.ª Guerra Mundial, não tendo tido, assim, a urgência da sua reconstrução logo depois da Guerra. A Europa Central ficou altamente destruída devido à Guerra e, deparando-se com a **necessidade de reconstrução o mais rapidamente possível dos seus centros urbanos e edificações em geral**, verificou-se uma **antecipação na elaboração da correspondente legislação**, já que a palavra de ordem era: **reconstruir, mas planificadamente** (Wiederbauen, aber geplant). Como Portugal não foi afetado ao nível das suas edificações pela Guerra, não precisou de ter, nessa época, a planificação urbanística como prioridade.

***O Direito do Urbanismo e do Ambiente, mais propriamente a vertente do ambiente, surgiu com a consciência da escassez dos recursos naturais e dos problemas ambientais verificados. Para si, qual é a maior preocupação ambiental neste momento para o Direito do Ambiente?***

A **maior preocupação** para o Direito do Ambiente é, neste momento, a mesma de ontem e a mesma de amanhã: **a poluição, como dano ambiental**. É a poluição, nas suas mais diversificadas formas e graus de intensidade, que põe em causa o equilíbrio ecológico e ambiental.

O grande problema do ambiente são os focos de poluição, seja do ar, do solo ou da água. Portanto, toda a legislação ambiental está orientada numa **dupla perspetiva**: a) por um lado, **prevenir a poluição e combatê-la**, minimizando e mitigando os seus efeitos; b) por outro lado, **adotar medidas necessárias de reposição, requalificação e de revalorização**, como é o caso da reciclagem e reutilização das águas poluídas.

A ideia fundamental é **prevenir a poluição e conjugar todos os esforços de prevenção com medidas de combate e mitigação dos efeitos danosos**, uma vez que, por muito que se faça ao nível da prevenção, haverá sempre poluição a combater e a mitigar.

***As alterações climáticas têm sido um dos maiores problemas/desafios ao nível do ambiente. Qual seria o contributo do Direito Urbanismo e do Ambiente para o combate às alterações climáticas?***

O Direito é um instrumento de regulação que desempenha diversos tipos de funções na sociedade, sendo que uma das suas funções principais é a **função social**. Ou seja, o Direito pode e deve ser usado como **instrumento de intervenção na sociedade, corrigindo os seus males**, seja na área da Saúde, seja na do Ambiente, do Urbanismo ou da Segurança.

O Direito permite intervir na sociedade no sentido de **prevenir a poluição** (p. ex. através de medidas de educação ambiental) e de **punir adequadamente quem polui**. O Direito é um instrumento que **permite mudar comportamentos e criar uma cultura de boas práticas ambientais**, obrigando a comportamentos “amigos do ambiente”. Por esta razão, **o Direito é o instrumento certo para uma maior proteção ambiental e para um melhor meio ambiente**.

***Com tantos problemas ao nível ambiental com os quais nos deparamos hoje em dia, considera que vivemos numa sociedade não sustentável? Como é que o Direito do Ambiente pode atuar com vista à sustentabilidade?***

O Direito do Ambiente, através de autorizações, proibições e punições, permite **corrigir comportamentos das pessoas singulares e coletivas**. A sua ação sobre os comportamentos pode ser realmente determinante, nomeadamente pela eficácia de sanções pesadas.

Desta forma, o Direito que estabelece como meta a **sustentabilidade** e que visa **assegurar que os bens da Natureza não sejam sobre explorados pela geração atual**, permite a transmissão às gerações vindouras de um **meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado**.

Quanto à questão de vivermos ou não numa sociedade sustentável, essa pergunta deve ser **respondida com um “sim” e com um “não”**. Eu não sou muito pessimista; por isso, direi que **a nossa sociedade é sustentável em muitas áreas**; no entanto, reconheço que **em certas áreas é necessário proceder a alterações urgentes de comportamento**, porque são áreas de risco onde já se foi longe demais. No entanto, **em geral penso que ainda vamos a tempo de “salvar o Planeta”**, pois acredito na enorme **capacidade de regeneração** da própria Natureza. Mas ao mesmo tempo há razões para nos mantermos **aprensivos**, uma vez que os maiores países poluidores, nomeadamente a China, a Índia e a Rússia não irão deixar de poluir num futuro imediato, sacrificando o seu desenvolvimento económico. Sendo estes países regidos pela urgência do desenvolvimento económico, ambicionam simultaneamente os dois fins, que são conciliáveis em teoria, mas que na realidade não o são em larga medida.

Todavia, há um outro aspeto que reforça o meu otimismo: o **surgimento de energias limpas e o desenvolvimento tecnológico no sentido da sua utilização efetiva**. É uma questão de gerir o melhor possível as próximas décadas, até que o Planeta se liberte definitivamente da poluição em grande escala. O desenvolvimento tecnológico das energias limpas, especialmente o hidrogénio, acabará por se impor num futuro não longínquo.

## ***A sustentabilidade nos nossos dias será uma missão impossível?***

A sustentabilidade não é uma missão impossível; ela já está garantida em vários setores. Contudo, a sustentabilidade também está **muito ameaçada** em determinadas áreas de maior vulnerabilidade.

A **ameaça ambiental** é uma realidade; **não podemos perder a “guerra” pela defesa eficaz da Natureza e do Planeta**. Não podemos perder esta guerra, porque desta vitória **depende o próprio ser humano**. A nossa sobrevivência não está garantida isoladamente da Natureza. Para que o ser humano perpetue a sua existência no Planeta, com melhor qualidade de vida, **é necessário que cuide do seu meio ambiente**, de forma a poder desfrutar dele sem o comprometer e em condições de transmiti-lo às gerações vindouras.

## ***A dignidade humana ocupa uma posição fundamental ao nível da ordem jurídica. Qual a relação que se pode estabelecer entre a sustentabilidade e a dignidade da pessoa humana? Podemos considerar a sustentabilidade um fundamento da dignidade da pessoa humana?***

Realmente há uma **relação estreita entre a sustentabilidade e a dignidade da pessoa humana**. A dignidade da pessoa humana é avaliada em função da própria pessoa, mas não só. A pessoa não vive isoladamente, mas em sociedade e num meio ambiente. **A dignidade da pessoa humana exige a realização do ser humano, e para que ele se realize na sua plenitude necessita de um ambiente protegido e equilibrado, que exige a sua sustentabilidade**.

Se não existir um ambiente equilibrado, o **ser humano não tem condições para se realizar na sua dignidade individual e coletiva**. Falando na sociedade como um todo, verificamos que há uma **ligação estreita entre duas dimensões, individual e coletiva**.

***Considera que a legislação atual em matéria ambiental oferece proteção suficiente ao ambiente?***

Em geral, a resposta é claramente positiva. **Portugal pode orgulhar-se de ter uma das melhores legislações ambientais do Mundo**. Neste aspeto, o nosso país tem **beneficiado do facto de ser membro da União Europeia**, cuja legislação é tecnicamente muito evoluída e tem-se revelado muito sensível às questões ambientais.

Estando Portugal fortemente apoiado nesta legislação de grande qualidade técnica, **há todas as razões para afirmar que a legislação ambiental portuguesa é muito boa**. Claro que há sempre aspetos a aperfeiçoar.

Comparativamente ao passado recente, houve em Portugal uma grande evolução. A **primeira Lei de Bases do Ambiente surgiu em 1987**; até essa altura, praticamente não havia na população portuguesa uma cultura de proteção do ambiente. **Não havia uma consciencialização da opinião pública** e, por isso, foi necessário percorrer um caminho muito importante nas últimas décadas em Portugal. Felizmente que a população portuguesa aderiu facilmente às causas ambientais e mobilizou-se na defesa do ambiente. **Portugal e os portugueses podem ser apontados como um bom exemplo a nível mundial**. Os resultados estão à vista: **as cidades portuguesas são, em geral, limpas e saudáveis**.

Em jeito de conclusão, Portugal está na linha da frente em termos de legislação e da própria máquina administrativa encarregada da sua aplicação. Há naturalmente violações ocasionais que precisam de fiscalização atenta, mas o panorama global é bastante positivo. Por esta razão, estou bastante otimista quanto ao futuro da proteção ambiental em Portugal.



***A evolução é  
necessariamente  
contínua.***

*Raquel Carvalho*



# Entrevista a...

## Raquel Carvalho



Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa - Centro Regional do Porto (1994), Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1999) e Doutorada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa, na área de ciências Jurídico-Políticas (2009). Investigadora e membro integrado da Católica Research Centre for the Future of Law - Centro de Estudos e Investigação em Direito, integrada na linha de investigação “Reforma do Estado: Eficiência e Sustentabilidade”, membro da secção portuguesa da ANESC, membro fundadora da European Association of the Public-Private Partnership - E.A.P. e membro da RED Iberoamericana de Contratación Pública.

### **Como é que se começou a interessar pelo Direito do Urbanismo?**

Quando fiz a minha licenciatura, este género de direitos administrativos especiais não eram abordados. Quando fui fazer o mestrado à **Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, aí comecei a ter algum contacto com o Direito do Urbanismo, apesar de o mesmo ser na área do Direito Administrativo tradicional, o Administrativo Geral.

Depois, a minha atividade letiva e docente centrou-se sempre muito no **Direito Administrativo geral e Constitucional**. Porém, quando a Faculdade de Direito da Universidade Católica, aqui no Porto, abriu o mestrado, tendo em conta algumas poucas incursões em termos de formações ad-hoc e pós-graduações, aliada à falta de uma docência contínua, fui desafiada a criar uma disciplina que inicialmente se chamava “**Direito do Urbanismo e do Ambiente**”. Esta disciplina foi estruturada em princípios e institutos que eram comuns às duas áreas (mas há especificidades quer para o urbanismo, quer para o ambiente). Mais tarde, autonomizou-se a disciplina do Direito do Urbanismo, para a qual posteriormente assumi a docência e, enfim, as coisas desenvolveram-se nesse contexto.

### **Tendo em conta a evolução histórica do Direito do Urbanismo, qual é a análise que faz do presente do ramo e qual a sua previsão para o futuro?**

Em primeira análise, o que é próprio do Direito do Urbanismo é que este funcione quase como um **ramo de exceção face às regras do Direito Administrativo**. As regras do Direito do Urbanismo são, por definição, pelo efeito e pelo objeto de regulação que pretendem ter, necessariamente “precárias”, no sentido em que **não são rígidas ou imutáveis**. Logo, é natural que as normas relativas ao urbanismo tenham de ter essa flexibilidade, não só por se dirigirem à transformação, uso e ocupação do território, como também pelo facto de este não ser evidentemente todo igual.

Também por causa disso, se calhar, notamos uma certa ausência de uniformidade ao nível da União Europeia, por exemplo, ou do Direito Internacional, porque é muito difícil encontrar princípios, institutos e regras com os mesmos regimes, porque eles aplicam-se a territórios muito diversificados. Portanto, é normal que o Direito do Urbanismo **evolua consoante esses territórios**.

Em segunda análise, e quanto a **Portugal** em particular, como temos não só uma tradição histórica de municipalismo, como também há neste momento, até por força da Constituição, e por força da opção política de aprofundamento da descentralização, uma maior diversidade de soluções ao nível municipal, ou pelo menos das estruturas municipais ou intermunicipais.

Tal não invalida o facto de, apesar disto, por força da ligação entre os vários instrumentos de gestão territorial, de haver uma necessidade de **conformidade e compatibilização**.

Há uma política mais “chapéu” do urbanismo e ordenamento do território, mas depois há uma diversidade (e é bom que haja) a nível regulamentar em termos municipais. Tal é algo que se tem vindo a aprofundar com a acentuação da descentralização administrativa, sem prejuízo da intervenção ocasional de estruturas centralizadoras, que julgo existirem para a verificação de conformidade. A política pública geral está a ser vertida a nível municipal, mas acho de facto mais importantes os municípios e as estruturas locais. **A evolução é necessariamente contínua, diria eu.**

***Tomando como exemplo o regime excecional referente à reabilitação de edifícios antigos, acha que este regime, ou até mesmo o do Direito do Urbanismo em geral, fornece muita arbitrariedade às autarquias, ou considera que o processo deveria ser mais centralizado?***

Confesso que não conheço a fundo o regime excecional.

Os municípios não podem ter arbitrariedade, mas podem ter discricionariedade, espaços de conformação autónoma. **Eu sou uma particular adepta de que o legislador confira poderes discricionários aos órgãos dos entes públicos**, porque isso é que permite numa sociedade como a nossa, globalizada, aos agentes e aos seus órgãos tomarem as melhores decisões no caso concreto, considerando os múltiplos interesses que têm de gerir.

Depois, recai um pouco no que acabei de dizer: se houver centralização do Direito do Urbanismo, tal prejudicará as soluções concretas. Mesmo que tenhamos órgãos periféricos como as CCDR (que não têm assim tantos poderes quanto isso, como a excecional presença de pareceres vinculativos), considero que tal **não seria benéfico para a gestão do urbanismo**.

Urbanismo e ordenamento de território não são o mesmo, tanto assim é que os regulamentos municipais de urbanismo têm de verter nas suas soluções muitas daquelas que são provenientes dos programas nacionais. Uma coisa são os objetivos a atingir, outra coisa é o plano concreto do urbanismo propriamente dito, e eu acho que uma centralização não só é contrária à descentralização progressiva, como não é benéfico para a gestão dos interesses públicos urbanísticos em sede municipal ou intermunicipal.

***Considera a progressiva litoralização um problema para o país, e que o mesmo se tornará um problema para o ordenamento do território?***

Ora, isso já será mais um problema de Política Pública, de Políticas Públicas até no plural.

É natural que as pessoas se concentrem no litoral por lá existirem mais oportunidades, mais desenvolvimento cultural. Muitas vezes, até mais oportunidades de ensino, o que **desequilibra obviamente o território** ao fazer uma pressão muito grande no litoral. Logo, o interior, que tem outras vantagens que o litoral não possui, acaba por ficar mais despovoado. O ideal, numa política pública geral de ordenamento do território, é que haja uma distribuição mais ou menos uniforme da população pelo território.

**Esta litoralização acarreta inúmeras consequências:** os recursos do Estado vão necessariamente ser canalizados para onde há mais pessoas com necessidades culturais e económicas e, de alguma forma, acaba-se por se disponibilizarem menos recursos para as pessoas residentes no interior. **O ideal seria que as políticas públicas fomentassem a deslocalização do litoral para o interior, o que nem sempre é muito fácil.** Todavia, se não o fizermos, ficaremos com um território muito assimétrico.

Eu não sei em concreto quais são as políticas públicas que deveriam de ser assumidas, mas há exemplos, nomeadamente determinadas autoestradas não terem portagens para locais menos povoados, e a atribuição de incentivos para a deslocação de professores e médicos para o interior (que infelizmente podem não ser suficientemente atrativos). Também há soluções ao nível municipal: há municípios que dão um subsídio por cada filho nascido num município do interior.

**O problema, muitas vezes, é o desenvolvimento económico.** Se existirem, por exemplo, políticas de incentivo para a localização de empresas no interior, isso traz a criação de emprego, o que consequentemente atrairá mais pessoas. As pessoas que se deslocam precisam de emprego, de centros de saúde e de atividade cultural e desportiva também.

É como tudo na vida: **o desequilíbrio não é um bom indicador.** Eu não tenho ilusões, pois nem todos os sítios podem ter a mesma densidade populacional, uma vez que nem todos os sítios, em termos de espaço, têm as mesmas condições, mas de facto temos uma assimetria acentuada!

### **Considera o progressivo aumento do estabelecimento de alojamentos locais um problema para as cidades?**

Eu não estou propriamente contra o alojamento local, **nem contra, nem a favor.** Considero que, como qualquer outra atividade, de repente foi percecionada como algo muito interessante economicamente. Deve ser regulada no sentido de não se tornar numa espécie de “atividade selvagem”, por não ter controlo.

O que é certo é que os centros das cidades estavam desertos, havendo edifícios muito degradados e com poucas condições. Portanto, as políticas de reabilitação municipais levaram a que houvesse uma **renovação dos centros urbanos de modo a atrair pessoas**, idealmente as pessoas que trabalhavam nos centros das cidades e que estavam nos arrabaldes.

Depois, com o regime de alojamento local, entendeu-se que existiam investidores que usavam essa recuperação para o efeito de rentabilidade económica, o que **é tão legítimo como qualquer outro efeito.** No entanto, a expansão foi de tal modo grande e rápida, que conteve tudo o resto que era também objetivo, e é evidente que as pessoas idosas que continuam a morar nos centros das cidades e que gostavam de continuar a usufruir do seu local de vida, muitas vezes desde o seu nascimento, **começaram a testemunhar muito movimento e barulho.**

O alojamento local em si mesmo não tem nada de errado, sendo uma atividade económica muito útil especialmente ao turismo, da qual eu própria já usufruí e que considerarei muito útil. Porém, **têm de haver de facto algumas regras**, até potenciadas e edificadas pelos municípios, com o cuidado de também não se travar inconstitucionalmente a iniciativa económica que é um direito que todos temos (entenda-se proprietários). Todavia, definitivamente tem de haver algum ordenamento na cidade quanto a isso.

### ***Se pudesse aplicar uma política a nível estadual relativamente ao Direito do Urbanismo, qual seria e porquê?***

#### **Sustentabilidade. Uma Política de Sustentabilidade.**

É uma política que não é exclusiva do Urbanismo, do Direito ou da Economia, já existindo algumas políticas nesse sentido. Temos, em alinhamento com a União Europeia, uma estratégia de economia circular com reflexos em todas as outras políticas. Esta **sustentabilidade pode ser aplicada em concreto no Direito do Urbanismo**, nomeadamente em soluções de construção que tenham a ver com a mitigação dos efeitos das alterações climáticas, por exemplo, do efeito da ilha de calor que ocorre nas cidades por falta de arborização, por falta de espelhos de água etc. E, portanto, os edifícios podem ter os telhados ou paredes “verdes”, ou usar a contenção de águas fluviais para a resolução de alguns problemas de inundações.

Podem haver soluções de construção sustentável e de organização das cidades pelas chamadas florestas urbanas. Há vários estudos que fizeram comparações entre ruas com e sem árvores medindo o efeito do calor, e a diferença era abismal! E, com isso também **incorporar-se soluções ambientais**, como ter árvores autóctones, de folha caduca, para aquecer no inverno e refrescar no verão.

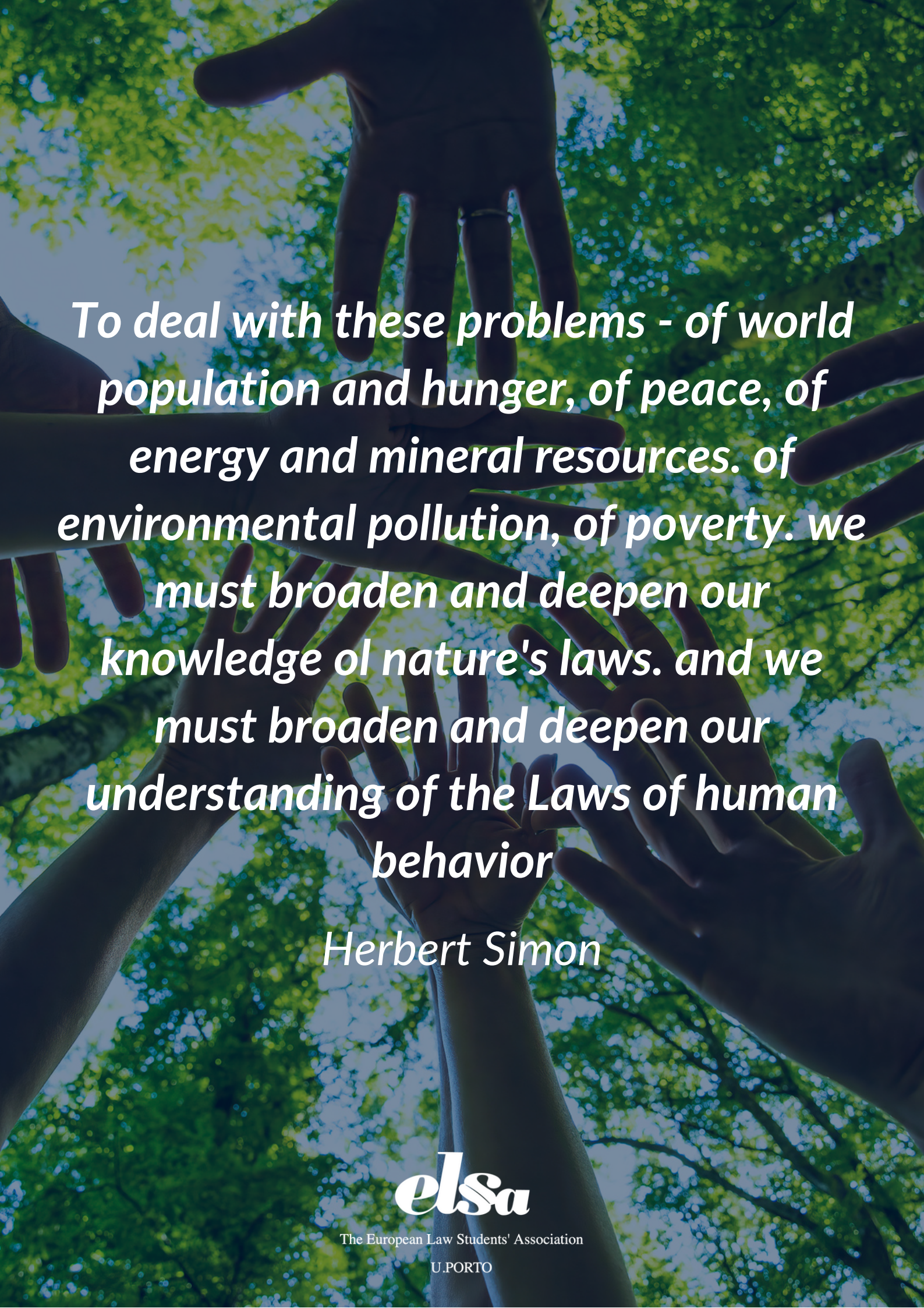
### ***Se pudesse aplicar uma política ao nível municipal, neste caso, qual é que escolheria?***

Ora bem, eu vivo num município e trabalho noutra. Relativamente ao município onde vivo, a política de gestão de resíduos é bem feita e a política de limpeza de ruas também – em **Matosinhos**, é uma das coisas que mais notamos claramente. Tenho pena que o projeto de recolha de resíduos porta a porta tenha terminado, pois era um projeto com uma dimensão social. Ou seja, fazíamos uma parte do serviço de diferenciação, e como resultado do tratamento diferenciado, havia apoio a instituições de solidariedade social. Era uma política que abrangia várias correntes, uma política de sustentabilidade.

No município onde trabalho, o **Porto**, a minha cidade de origem, gostei muito da política de reabilitação que se realizou. Foi uma política muito importante. Porém, acho que o problema da circulação de bicicletas, trotinetes e afins deveria de ter alguma regulamentação. Enquanto condutora, tenho medo de me cruzar com um ciclista ou alguém numa trotinete, embora **seja apologista de soluções de transporte não poluentes**. Até acho que sejam boas soluções, mas têm de ter vias independentes das quais circulam os automóveis, porque frequentemente geram situações de perigosidade. O Porto poderia repensar a política nesse sentido.

Em Matosinhos, também gostava que o metro passasse à frente de minha casa.





*To deal with these problems - of world population and hunger, of peace, of energy and mineral resources. of environmental pollution, of poverty. we must broaden and deepen our knowledge of nature's laws. and we must broaden and deepen our understanding of the Laws of human behavior*

*Herbert Simon*

**elsa**

The European Law Students' Association

U.PORTO